



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**AVISO**

**DE ANULAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N ° 90037/2024**

**PROCESSO: 20101.021334/2023.91 – SESAU**

**SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

De ordem da Secretária de Estado da Saúde, a Agente de Contratação/ Pregoeira da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação – COSELC, no uso das atribuições legais e com base no art. 71, alínea III da Lei n.º 14.133, torna público aos interessados a anulação do Procedimento Administrativo Licitatório referente ao Pregão eletrônico n.º 90037 - Processo n.º 20101.021334/2023.91, que tem por objeto a **Eventual aquisição de insumos do Grupo 17 - Fios nylon e Seda, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima** (Termo de Referência Ep. [13039108](#)). A anulação foi motivada conforme teor da Justificativa (Ep. 13534054), em síntese, pelos seguintes motivos: 7) [...] a não publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado de Roraima, destituiu a eficácia do aviso de licitação, onde não preencheu o requisito da forma do ato administrativo, logo, por consequência o ato administrativo não alcançou o plano da existência não produzindo efeitos eficazes e válidos, sendo imperioso expor que prejudicou a livre concorrência, ofendendo os princípios constitucionais em especial os consagrados no caput do art. 37º, demonstrando a ausência de requisitos válidos para que seja dada continuidade ao pregão n.º 90037/2024, visto que configurou um vício insanável [...] 1) Considerando os fatos narrados, insta esclarecer que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as normas estabelecidas na Lei n.º 14.133, de 21 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, no tocante a modalidade e ao procedimento por esta Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação, no entanto, a ausência de transparência e publicidade ocasionou erro substancial por parte do Diário Oficial do Estado de Roraima. [...] 3) Em regra, todo ato administrativo deve ser publicado por meio de divulgação em veículo oficial, a fim de permitir o amplo conhecimento público do que a Administração Pública realiza. A divulgação é um mecanismo que permite o controle da Administração Pública pela sociedade e pelos órgãos competentes, logo, não é uma mera formalidade.[...] 11) Ocorre que diante da ocorrência de vício de legalidade será devida a conduta da Administração Pública em proceder com a anulação da licitação quando verificadas as irregularidades que impeçam a sua continuidade, pois a anulação é resguardada pelo princípio da autotutela administrativa, no qual consiste, em poder invalidar seus próprios atos, caso apresente ilegalidade insanável.[...] 17) Assim, apurada a ilegalidade, a Administração Pública deverá promover a decretação da nulidade do ato e a desconstituição dos efeitos gerados, sendo os seus efeitos considerados ex tunc, retroagindo as origens, desconstituindo todas as consequências geradas pois não produziu consequências jurídicas válidas. 18) Ademais, é pertinente destacar que não houve a ocorrência de qualquer efeito concreto em razão do ato, passível de gerar prejuízos a qualquer das partes envolvidas no processo licitatório. E, ainda, não houve a alegada preclusão, em razão da não transcorrência do prazo legal previsto para a adoção de tais medidas garantidas pelo Princípio da Autotutela. 19) No presente caso, vislumbra-se que todos os atos praticados até o momento durante a sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 90037/2024 são nulos, por ter sido verificado que após a abertura do certame o Diário Oficial do Estado de Roraima não procedeu com a publicação do Aviso de Licitação, violando o art. 54 da Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. 20) Desta feita, a autoridade competente deverá anular a licitação, por

motivo de ilegalidade, determinando o retorno dos autos para saneamento das irregularidades. Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados. Com base na motivação exposta, determino a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preço nº: 90037/2024 (Ep.13090704) e que se proceda às adequações pertinentes e necessárias para o cumprimento legal da decisão.

Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2024

*(assinatura eletrônica)*

**INAIARA RUBIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE**

Agente de Contratação - Pregoeira da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC/SESAU  
(Decreto nº 1422-P, de 08/08/2023, DOE/RR nº 4498 de 08/08/2023)



Documento assinado eletronicamente por **Inaiara Rubia Ferreira de Albuquerque, Agente de Contratação**, em 14/08/2024, às 10:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14030587** e o código CRC **182D259E**.

20101.021334/2023.91

14030587v2

Criado por **01280444207**, versão 2 por **01280444207** em 14/08/2024 08:58:36.